



TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que, entre si fazem, à **Convenção Coletiva de Trabalho – 1999/2001** – devidamente registrado no **DRT/MT**, sob o n. 106/99, às fls. 90-A, do livro 10, datado de 07/06/99, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. ADAUTO VIEIRA DE PAULA**, RG n. 1.408.857-1 SSP/PR e CIC n. 168 445 309 – 78, com sede em **SINOP/MT**, à Av. das Itaúbas, n. 3.006 e, do outro lado, **A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, **SR. HERMES MARTINS DA CUNHA**, RG n. 1.202.857-6 SSP/MT e CIC N. 002 172 471 – 72, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3501, em Cuiabá/MT, tem justo e acertado firmar o presente documento que será regido pelas seguintes condições:

PRIMEIRA – A CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO – da referida Convenção Coletiva de Trabalho, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO - O salário normativo da categoria será dividido em 02 (dois) grupos, a saber:

1º GRUPO – Para as cidades de SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE, fica estabelecido que o SALÁRIO NORMATIVO será de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a partir de 01/JULHO/2000;



2º GRUPO - Para as cidades de VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÚADIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ E GUARANTÃ DO NORTE, fica estabelecido que o SALÁRIO NORMATIVO será de R\$ 173,65 (cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 01/JULHO/2000.”

SEGUNDA – A CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL -, da referida Convenção Coletiva de Trabalho, terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL, – Os salários dos empregados, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, que percebiam salários superiores ao SALÁRIO NORMATIVO fixado anteriormente (em 01/julho/1999), terão assegurado o percentual de 5,5 % (cinco inteiro virgula cinco por cento), que corresponde ao INPC acumulado no período de 01/07/99 à 30/06/2000, calculado sobre os seus salários de 01 de JULHO DE 1999, cujo resultado terá validade para 01 de JULHO DE 2000.”

TERCEIRA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA e seus PARÁGRAFOS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL - da Convenção referenciada passarão a existir com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As Empresas do Comércio e as prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme abaixo:



TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

nº de empregados	base de cálculo
De 00 a 05.....	R\$ 79,68
De 06 a 10.....	R\$ 126,75
De 11 a 30.....	R\$ 181,97
De 31 a 70.....	R\$ 348,22
De 71 a 100.....	R\$ 679,64
Acima de 100.....	R\$ 951,38

PESSOA FÍSICA.....R\$ 50,00”

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados”. ~

“PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado até 31 de janeiro de cada ano, e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Bando do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositados em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme boleto bancário que será encaminhado pela entidade em época própria.”

“PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento fora do prazo legal, será acrescido de MULTA de: 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.”

“PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura, conforme abaixo:

CONFEDERATIVA

FEV = 11/12	MAIO = 08/12	AGO = 5/12	NOV = 02/12
MAR = 10/12	JUN = 07/12	SET = 04/12	DEZ 01/12
ABR = 09/12	JUL = 06/12	OUT = 03/12	



ASSISTENCIAL

JUN = 11/12 SET = 08/12 DEZ = 5/12 MAR = 02/12
JUL = 10/12 OUT = 07/12 JAN = 04/12 ABR = 01/12
AGO = 09/12 NOV = 06/12 FEV = 03/12"

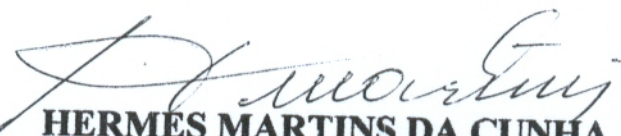
"OBS.: - Após encontrar o número Real específico na TABELA DE CONTRIBUIÇÃO, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é o que deverá ser recolhido."

QUARTA - Todas as demais condições já estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho – 1999/2001 – permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam um só efeito.

Cuiabá/Sinop/MT, 06 de junho de 2.000.


ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores


HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da Comissão de Negociação da FECOMÉRCIO/MT

Registrado sob nº. 136/00

fls. nº. 5 verso

livro nº. 42

DRT-MT-SRT-em 15/06/00


Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRT/MT